



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023

Ementa: Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. João Batista Diniz.

Autoria: Vereadores: Paulo Pereira Filho, Aldemir Clemente da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria dos Vereadores Paulo Pereira Filho, Aldemir Clemente da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. João Batista Diniz., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Justificativas os Autores aduzem que:

“João Batista Diniz nasceu em 03 de julho de 1981 no município de Cedro, pertencente ao Estado do Ceará. Filho de Francisco Elio Diniz (In memorian) e Francisca Henrique de Matos. Desde pequeno, “Joãozinho” foi educado sob preceitos éticos, tais como respeito, dignidade e solidariedade. Com espírito visionário, ainda na adolescência João veio morar na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, objetivando ampliar seus conhecimentos, e sobretudo, angariar recursos financeiros para ajudar a sua família. Aqui se estabeleceu no comércio no ramo de padaria e estudou no IASP (Instituto Adventista de São Paulo) residindo e atuando no Jardim Amanda II. No âmbito educacional, João Batista concluiu o primeiro grau, hoje Ensino





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamental, no Colégio São João Batista de Cedro/CE e o Segundo Grau, atual Ensino Médio, na instituição Dona Maria Amélia Bezerra, situada na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Passado um período, retornou ao Ceará já para tocar um empreendimento comercial ao lado do único irmão, José Jusifran Diniz. Ao retornar para a sua cidade natal João casou-se e dessa união nasceram duas filhas, onde reside com sua esposa Josefa Claudiana Dionísio, com quem divide não só a vida, mas também as atividades comerciais e políticas.

Com a partida do seu genitor Titico Clementino o mesmo assumiu as atividades agropecuárias mesmo mantendo os negócios comerciais em sua empresa instalada na cidade de Iguatu.

Foi eleito Vereador em 2004 tendo obtido o maior número de votos no referido pleito, vindo a exercer o cargo de 2005 a 2008, com o compromisso de olhar para a classe menos favorecida e de servir o próximo de forma igualitária.

Foi eleito vice-prefeito no pleito de 2017 e 2020, cargo que desempenhou com dedicação lealdade e competência ao lado do Prefeito Nilson Diniz, com quem mantém um vínculo muito forte de amizade.

Já para o pleito eleitoral de 2020 Joãozinho foi escolhido para encabeçar a chapa majoritária no cargo de Prefeito, tendo como vice a então Vereadora Ana Nilma de Freitas Diniz, formando a chapa vitoriosa para dirigir os destinos do Município de Cedro/CE na gestão de 2021 a 2024.”

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 10 de abril de 2023 e sua ementa publicada, na data de 11 de abril de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia e ao país, seguido de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

cumpridos pelos Autores da Propositura, e que o homenageado está apto a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, que o Prefeito de Cedro/CE, o Senhor João Batista, filho de Francisco Elio Diniz (In memorian) e Francisca Henrique de Matos. Desde pequeno, “Joãozinho” foi educado sob preceitos éticos, tais como respeito, dignidade e solidariedade. Com espírito visionário, ainda na adolescência João Batista veio morar na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, objetivando ampliar seus conhecimentos, e sobretudo, angariar recursos financeiros para ajudar a sua família. Aqui se estabeleceu no comércio no ramo de padaria e estudou no IASP (Instituto Adventista de São Paulo) residindo e atuando no Jardim Amanda II. Após, retorno à sua cidade, e como homem público, elegendo-se Vereador, Vice-Prefeito e posteriormente, eleito Prefeito do Município de Cedros/CE.

Nesta exposição o caráter meritório da propositura, além dos dados biográficos do homenageado, que está amplamente respaldado pela exigência legal de apresentação de propositura, subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal, razão pela qual, tornar-se-á incontroversa a homenagem que se pretenda instituir, registrando nos anais desta Casa, a convivência de nossa comunidade com o agora ilustre Prefeito de Cedros/CE.

Em colaboração com o aperfeiçoamento da matéria, apresentamos

EMENDA DE MODIFICATIVA à Ementa e Art. 1º.

III - VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2023**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



